



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2020

CONTRATO Nº 679/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA PARA FORNECIMENTO DE UMA COLEÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, doravante denominado PMC, com Sede Administrativa na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.121.991/0001-84, representada pelo, Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº.2317611 SSP-PARÁ, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)**, CNPJ nº 33.402.892/0001-06, com sede na Av. 13 de Maio, nº 13 - 28º andar, CEP: 20031-901, Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representado **Odilão Baptista Teixeira**, Diretor de Negócios, RG: W 438.049-Z, CPF: 088.171.118-72, doravante denominada para este ato **CONTRATADA**, têm justo e acordados o presente Contrato Administrativo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do processo de inexigibilidade nº. 028/2020, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar:

CLÁUSULA I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA PARA FORNECIMENTO DE UMA COLEÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO DE





CASTANHAL/PARÁ.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Assinatura para 25 Normas Técnicas Brasileiras ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN) – sendo assinatura de sistema digital multiusuário (ABNTColeção) para disponibilização e Gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Mercosul (NM) e ISO, totalmente via web com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada.	UNID	1

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº. 028/2020 e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício Financeiro: 2020

21.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Classificação Econômica: 18 541 0045 2.096 - Gestão Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO

3.1 Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 (Lei Geral de Licitações e alterações) e os Princípios do Direito Público.

CLÁUSULA IV - EXECUÇÃO

4.1 O prazo de entrega do objeto desta licitação, não poderá ser superior a **05 (Cinco) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e





Empenho.

CLÁUSULA V - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

5.1.a) O contratante pagará à assessoria contratada (pessoa jurídica), a quantia no valor global de R\$1.282,50 (um mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

5.2 A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos e impostos necessários a perfeita execução do serviço para Assessoria.

CLÁUSULA VI - PRAZOS

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o material objeto deste certame no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

7.2. Entregar o material dentro às especificações contidas neste Edital e seus Anexos, em perfeitas condições de consumo, na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, Endereço: Rua: Quincas Borba Nascimento, 521 - Bairro: Saudade II, CEP: 68.741-040, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade da entrega;

7.3. Constatada qualquer irregularidade, substituir o material no prazo máximo de **05 (cinco) dias**;





7.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

7.5. Substituir o produto que, após a entrega, aceite ou utilização, durante o prazo de validade, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – a Prefeitura Municipal de Castanhal;

7.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Castanhal.

CLÁUSULA VIII - DA CONTRATANTE

8.1- A PMC compromete-se a:

8.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da PMC relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

8.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

8.1.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.1.4 Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser





solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

8.1.6 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

8.1.7 Controlar e documentar as ocorrências havidas ;e, Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantia a defesa prévia, poderá ser aplicada à pessoa jurídica contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, todos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA X- OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

10.1. A pessoa jurídica contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar desde que disponha da documentação necessária a tempo e a termo.

CLÁUSULA XI – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos:

11.1 a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





11.1.b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XII – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré- aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

12.1.1 Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.1.2 Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização.

12.1.3 Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CLÁUSULA XIV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

14.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura, E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, para que se produzam os seus efeitos legais.

Castanhal/PA, 23 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)
ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA
Contratada

